



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
CONTRATO Nº 026/2022

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO,
MEIO FIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS INTERIOR E
SECRETARIA DE OBRAS URBANAS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NILSSON & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 89.205.629/0001-81, localizada na ROD. RS 130, KM 79, S/N, na Cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **MARCOS ANTONIO NILSSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 397.550.960-00 e RG nº 3017413348 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Helmut Kuhn, nº 548, bairro Aimoré, na Cidade de Arroio do Meio/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 063/2022, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INTERIOR E SECRETARIA DE OBRAS URBANAS**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte produto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	50 UN	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 50 CM	NILSON	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
03	50 UN	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 60 CM	NILSON	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
04	36 UN	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 80 CM ARMADO PA1	NILSON	R\$ 291,00	R\$ 10.476,00
VALOR TOTAL R\$ 19.526,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.2 Os tubos de concreto adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES:

2.1.1 Pela aquisição tubos de concreto, objetos deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.526,00 (dezenove mil quinhentos e vinte e seis reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.1.2 Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 011/2022, Pregão Presencial nº 005/2022.

2.2 DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento dos materiais constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos com a apresentação da nota fiscal, e comprovante do recebimento, constando o nº do contrato.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Projeto/Atividade: 2901 Manutenção de Vias Públicas

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 2902 Construção de Passeios Públicos

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 A entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra, para os itens de tubos de concreto e materiais de construção.

4.2 Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante.

4.3 A entrega deverá ser programa com antecedência de 24 horas e acompanhada por responsável.

4.4 O local da entrega dos tubos de concreto será definido pela Secretaria Municipal de Obras do Interior e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano, em até duas etapas.



4.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em até 60 (sessenta) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

4.6 A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária (o) Municipal de cada Secretaria que solicitar a entrega, ou quem estes designar por escrito.

4.7 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.8 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.11 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.12 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.13 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.14 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do **Processo Licitatório Nº 063/2022, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

5.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;

5.2.2 da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.4 Responderá a **CONTRATADA** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 16 de Março de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

MARCOS ANTONIO NILSSON
NILSSON & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA.

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: